



Participação de crianças nos processos decisórios relativos aos cuidados em saúde

Peter Gabriel Molinari Schweikert

pgschweikert@defensoria.sp.def.br

Autonomia e capacidade jurídica

- ▶ Teoria civilista das (in)capacidades
- ▶ A autonomia progressiva de crianças e adolescentes
- ▶ O entendimento do CREMESP (Parecer 6769/10)
- ▶ Art. 74 Código de Ética Médica: vedado ao médico revelar sigilo profissional de paciente criança/adolescente, *desde que estes tenham capacidade de discernimento*, inclusive a seus pais, salvo quando a não revelação possa acarretar dano ao paciente
- ▶ Res. 566/12, CNS: direito de assentir de forma livre e esclarecida sobre participação
- ▶ Res. 169 CONANDA
- ▶ Diretrizes Nacionais para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens na Promoção, Proteção e Recuperação da Saúde
- ▶ Aspectos legais do atendimento ao adolescente – em busca da saúde integral – Luiz Cláudio Campo – CE DST/AIDS

Autonomia e capacidade jurídica

- COREN-SP (Parecer 3/18): a recomendação é de que o adolescente seja antes de tudo abordado e questionado, com a finalidade de verificação da capacidade de entendimento e compreensão dos procedimentos a serem desenvolvidos, e de qualquer forma, sejam sempre realizados aqueles procedimentos de urgência e solicitada a presença do responsável para que assista o menor nos procedimentos mais complexos dos quais não teria a criança ou adolescente condições de decidir sozinho sobre a intervenção.
- Havendo resistência fundada e receio que a comunicação ao responsável legal, implique em afastamento do usuário ou dano à sua saúde, se aceite pessoa maior e capaz indicada pelo adolescente para acompanhá-lo e auxiliar a equipe de saúde na condução do caso (MS, 2005:41)



Autonomia, maturidade e discernimento?

- ▶ Chile: “desde que a criança/adolescente tenha adequada compreensão
- ▶ OMS: adolescência – segunda década de vida
- ▶ “Por volta dos 12 anos de idade, geralmente, as pessoas já contam com a capacidade para o raciocínio abstrato, operando com hipóteses e prevendo consequências, assim como aplicam a lógica com grande coerência e sistematicidade (...) possuem capacidade de assumir a perspectiva de outros e internalizar ideias de irreversibilidade e universalidade da morte (ROLDÁN FRANCO, 2005).
- ▶ Pesquisa sobre tomada de decisão: “constataram que a competência de crianças com 14 anos de idade era semelhante à encontrada em grupos de adultos” (WEITHRONE; CAMPBELL, 1982)
- ▶ Pesquisa sobre consentimento informado: “mesmo crianças com 8 anos podem revelar adequada compreensão do seu estado de saúde e das alternativas terapêuticas, assim como tomar decisões razoáveis sobre o tratamento a ser seguido (ALDERSON, 1993)

Responsabilidade parental

- ▶ O poder familiar
- ▶ Medidas em face do descumprimento dos deveres inerentes ao poder familiar
- ▶ Diferença entre tratamento obrigatório e tratamento forçado (STF): "(i) A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, facultada a recusa do usuário, podendo, contudo, **ser implementada por meio de medidas indiretas**, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas; atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade; e sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente"; e "(ii) Tais medidas, com as limitações expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência".



Deveres da equipe médica perante a Justiça da Infância e Juventude

- ▶ ECA + Lei nº 13.431/17 + Decreto nº 9.603/18
- ▶ Dever de comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade policial: suspeita ou confirmação violência física, psicológica, sexual ou institucional (infração administrativa – art. 245, ECA)
- ▶ Revelação espontânea da violência – fluxo